



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 008/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Protocolo nº 200175018/2021
Interessado : CAMPANELLI – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes Eireli.

EMENTA: Defere a interrupção de registro da empresa CAMPANELLI – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes Eireli.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200175018/2021 da empresa CAMPANELLI – Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes Eireli, que trata da solicitação de Interrupção de registro de empresa, bem como, indicar para relator o Conselheiro **Engenheiro de Pesca André da Silva Melo**; *Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE não ter obras ativas no Estado de Pernambuco. Considerando que a empresa informa continuar atuando no Estado de Minas Gerais, com isso não pode suspender o registro na Junta Comercial. Considerando que a empresa tem como objeto social: “A) Construção de complexos esportivos; b) locação de equipamentos e prestação de serviços para gramados esportivos; c) comércio, importação e exportação de máquinas, insumos agrícolas, grama natural e sintética, sementes em geral, tubos e conexões; d) produção de mudas de gramíneas e plantas ornamentais, exóticas e nativas; e) projeto, implantação e conservação de áreas verdes”.* Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Considerando que a empresa baixou seu responsável técnico quando da solicitação de interrupção de registro. Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico junto ao Crea-PE um engenheiro agrônomo. Considerando que todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas. Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1.121/2019: Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. **Parágrafo único.** A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2021. Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE não ter obras ativas no Estado de Pernambuco. Considerando que todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Diante do exposto, meu parecer e voto é pelo **DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA**". **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG**